



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 11

REGIMENTO INTERNO Comissão de Handicaps e Course Rating

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Definição)

A Comissão de Handicaps e Course Rating da Federação Portuguesa de Golfe, doravante designada de CHCR da FPG, é a Comissão da Federação Portuguesa de Golfe responsável pela administração do Sistema de Handicaps e Classificação de Campos de Golfe em Portugal, por delegação da Direcção da FPG.

Artigo 2º (Âmbito)

1. A CHCR da FPG rege-se pelos regulamentos e legislação aplicável à FPG.
2. A CHCR da FPG goza de autonomia técnica no exercício das suas funções, sujeita à persecução dos princípios orientadores das políticas definidas pela Direcção da FPG.

Artigo 3º (Instalações e Serviços)

A CHCR da FPG utiliza as instalações e serviços da Delegação do Algarve da FPG para apoio técnico e administrativo na persecução das suas actividades, podendo a localização ser alterada por deliberação da Direcção da FPG.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 11

CAPÍTULO II ESTRUTURA

Artigo 4º (Constituição)

1. O Presidente da CHCR da FPG é nomeado pela Direcção da FPG.
2. O Presidente da CHCR escolhe e propõe a lista de membros que compõem a Comissão à Direcção da FPG, a quem compete deliberar a sua aprovação.

Artigo 5º (Composição)

1. A CHCR da FPG é composta por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 (três) membros e máximo de 7 (sete), sendo:
 - a) Um Presidente
 - b) E os restantes vogais.
2. O Presidente e pelo menos um dos vogais terão conhecimentos técnicos adequados e experiência comprovada ao cabal cumprimento das suas responsabilidades.

Artigo 6º (Início de Funções)

O início das funções da CHCR da FPG terá lugar imediatamente após a sua nomeação pela Direcção da FPG, que a regista formalmente em Acta de reunião.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 11

Artigo 7º

(Duração)

1. A CHCR da FPG é constituída para um período de 4 (quatro) anos, coincidente com o período de duração do mandato da Direcção, cessando automaticamente as suas funções sempre que a Direcção da Federação Portuguesa de Golfe termine o mandato por qualquer das razões previstas nos seus Estatutos.
2. No caso do termo regular de mandato da Direcção da Federação Portuguesa de Golfe por decurso do tempo, os membros da CHCR mantêm-se em funções até à tomada de posse do novo Presidente.
3. A CHCR da FPG pode ser, em qualquer momento, exonerada pela Direcção da FPG, não carecendo a destituição de fundamentação.

Artigo 8º

(Vacatura de lugares)

1. No caso de vagas nos lugares de vogais, o Presidente da CHCR da FPG submeterá à Direcção, para aprovação, o nome ou nomes dos substitutos propostos.
2. No caso da vaga se verificar em relação ao Presidente da CHCR da FPG, considera-se exonerada a CHCR da FPG, mas os restantes membros da CHCR da FPG mantêm-se em funções, até nomeação de um novo Presidente pela Direcção da FPG.

Artigo 9º

(Delegação de Responsabilidades)

1. O Presidente pode delegar parte das suas competências num ou mais membros da CHCR da FPG, por ele designados.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 11

2. A CHCR da FPG pode decidir delegar a adopção de medidas de carácter administrativo nos serviços da FPG, nos limites e condições que a Direcção da FPG venha a determinar.

3. A própria CHCR pode criar subcomissões para o desempenho de tarefas ou funções específicas compreendidas no âmbito das suas competências, sujeita a deliberação da Direcção.

CAPÍTULO III REUNIÕES DA COMISSÃO

Artigo 10º (Convocação)

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente da CHCR da FPG.
2. A CHCR da FPG reúne com periodicidade mensal, ou sempre que for extraordinariamente convocada.
3. O dia e o local das reuniões, bem como a agenda de trabalhos são definidos pelo Presidente da CHCR da FPG, que providencia a sua comunicação a todos os membros da Comissão.
4. As reuniões da CHCR da FPG podem realizar-se por teleconferência, como um meio válido de deliberação conjunta, sendo o *quórum* expresso no número de membros “presentes” em linha e fisicamente presentes.
5. Os membros da CHCR da FPG podem propor alterações ou aditamentos à ordem de trabalhos até ao início da reunião.

Artigo 11º (Funcionamento das Reuniões)

1. As reuniões são dirigidas pelo Presidente da CHCR da FPG, que deve orientar o debate e garantir a disciplina interna das reuniões. Por



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 11

impedimento deste, a reunião será dirigida por um vogal, a designar pelo Presidente.

2. As reuniões da CHCR da FPG são privadas, assistindo, sem direito de voto, o secretário.

3. A CHCR da FPG pode decidir convidar para as suas reuniões outras pessoas, sem direito de voto, nomeadamente para serem ouvidas em matérias de interesse para a CHCR da FPG.

Artigo 12º

(Decisão)

1. A CHCR da FPG delibera com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções, considerando-se igualmente “presentes” os membros em linha nas reuniões por teleconferência, como previsto no nº 4, do artigo 11º.

2. As deliberações da CHCR da FPG são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Comissão voto de qualidade, em caso de empate.

3. Cabe ao Presidente da CHCR da FPG responder perante a Direcção pelos actos e deliberações tomadas pela Comissão.

4. Cada membro é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas, excepto tendo votado contra, fundamentar a sua discordância na acta da reunião.

Artigo 13º

(Acta)

1. É elaborada uma acta de cada reunião da CHCR da FPG.

2. As actas são redigidas pelo secretário, escolhido pelo Presidente, de forma fixa ou rotativa.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 6 de 11

3. Os projectos de acta são submetidos para aprovação da CHCR da FPG num prazo de oito dias úteis após a reunião. As actas são aprovadas na reunião da CHCR da FPG seguinte e rubricadas pelo Presidente.

4. Serão enviadas regularmente à Direcção da FPG cópias das actas para conhecimento.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Artigo 14º (Objectivos)

São objectivos da CHCR da FPG:

a) Implementar, controlar e desenvolver o Sistema de Handicaps em Portugal, sendo para tal responsável por:

- i. Propor e submeter à apreciação da Direcção o regulamento de Handicaps
- ii. Desenvolver o adequado software de Gestão de Handicaps

b) Implementar, controlar e desenvolver a classificação de Campos em Portugal.

c) Promover a clareza e rigor na aplicação do Sistema de Handicaps, contribuindo para a promoção de um golfe amador credível, justo e verdadeiro.

d) Assegurar que todos os Clubes que sejam Autoridade de Handicap preservam a integridade e fiabilidade do Sistema de Handicap em vigor, observando, em toda a sua amplitude, as directrizes por este estabelecidas.

e) Promover a formação dos agentes desportivos na área de Handicaps e Course Rating.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 7 de 11

- f) Preparar um sistema de licenciamento dos Clubes, estabelecendo a parametrização necessária.
- g) Representar o golfe português junto dos organismos internacionais de regulamentação de Handicaps e Course Rating.

Artigo 15º

(Sistema de Handicap)

Compete à CHCR da FPG em matéria de Sistema de Handicap:

- a) Administrar, por delegação da Direcção da FPG, o Sistema de Handicap em Portugal.
- b) Desenvolver o regulamento de handicap com base no Sistema de Handicap em vigor, nomeadamente decidindo no que diz respeito às opções nacionais e identificadas no Apêndice P, tendo em consideração os demais regulamentos da FPG.
- c) Promover e supervisionar a tradução do Sistema de Handicap em vigor e a edição portuguesa deste regulamento.
- d) Supervisionar o desenvolvimento do Sistema de Handicap P&P.
- e) Gerir a forma de comunicação aos jogadores federados dos regulamentos de handicaps.
- f) Definir os utilizadores do Sistema de Handicap em Portugal.
- g) Gerir a atribuição/suspensão/remoção do Estatuto de Autoridade de Handicap EGA e P&P aos Clubes Filiados e do Estatuto de “Voltas Válidas” aos Membros Institucionais.
- h) Assumir a gestão dos handicaps dos jogadores federados por Clubes que têm a Autoridade de Handicap suspensa.
- i) Elaborar o manual de utilização do Sistema de Handicaps para os Membros Institucionais.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 8 de 11

- j)** Providenciar a formação aos agentes desportivos sobre o regulamento de handicaps EGA & P&P, e especificamente às Comissões de Handicap.
- k)** Providenciar conteúdo técnico sobre formação, comunicação e informação aos jogadores no âmbito de handicaps.
- l)** Providenciar assistência e esclarecimentos aos agentes desportivos sobre disposições regulamentares de handicap.
- m)** Emitir pareceres sobre o regulamento de handicaps.
- n)** Apreciar e decidir os recursos técnicos de gestão de handicaps relativos a atribuição, restabelecimento, revisão anual e modificação do handicap, no âmbito das cláusulas 3.11, 3.14, 3.15 e 3.16 do Sistema de Handicap EGA e ao abrigo da cláusula 2.8.3 do Apêndice P do Sistema de Handicap EGA. Se assim entender, poderá a CHCR da FPG remeter o recurso para a Comissão de Handicaps e Course Rating da Associação Europeia de Golfe.
- o)** Suspender ou cancelar a autoridade de handicap de um clube filiado, observando os procedimentos da cláusula 3.2 do Apêndice P do Sistema de Handicap EGA em vigor.
- p)** Apreciar e decidir a suspensão técnica do handicap dos praticantes filiados ao abrigo das alíneas iv. e v. da cláusula 2.7.1 do Apêndice P do Sistema de Handicap EGA em vigor.
- q)** Conduzir inquéritos administrativos no âmbito específico da temática de handicaps.
- r)** Assegurar a integridade dos handicaps em Portugal.
- s)** Assegurar o cumprimento e conformidade com os regulamentos de handicap em Portugal.
- t)** Proceder a auditorias e avaliar a aplicação do Sistema de Handicap EGA e P&P em Portugal pelos agentes desportivos.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 9 de 11

Artigo 16º

(Software de Gestão de Handicaps)

Compete à CHCR da FPG em matéria de software de Gestão de Handicaps:

- a) Fornecer as directrizes regulamentares subjacentes ao desenvolvimento do software de Handicaps.
- b) Providenciar que as alterações regulamentares são transpostas para o software.
- c) Controlar a conformidade do programa com o regulamento de handicaps.
- d) Elaborar propostas de desenvolvimento do software com vista a uma melhor adequação deste aos regulamentos e no sentido de fomentar uma maior eficiência por parte dos agentes desportivos.
- e) Desenvolver ferramentas estatísticas de análise à monitorização da implementação do sistema de handicap e da realidade desportiva nacional no âmbito dos handicaps.

Artigo 17º

(Course Rating)

Compete à CHCR da FPG em matéria de Course Rating:

1. Providenciar a medição e classificação dos campos de golfe.
2. Avaliar as classificações dos campos de golfe e mantê-las actualizadas.
3. Definir os valores de Course Rating e Slope Rating.
4. Publicar e disponibilizar aos agentes desportivos as classificações dos campos nacionais.
5. Organizar a formação de raters.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 10 de 11

6. Sensibilizar os agentes desportivos e, nomeadamente, os responsáveis de campos de golfe, para a temática de classificação de campos.

Artigo 18º

(Representação Internacional)

Compete à CHCR da FPG em matéria de representação internacional:

1. Representar a FPG junto dos organismos internacionais de regulamentação de Handicaps e Course Rating.
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação da Comissão de Handicaps e Course Rating da Associação Europeia de Golfe.
3. Participar em Seminários Internacionais de Handicaps e Course Rating.
4. Desenvolver uma estratégia de comunicação e de aproximação com organismos internacionais de regulamentação de Handicaps e Course Rating.

Artigo 19º

(Outras Funções)

Compete ainda à CHCR da FPG:

1. Informar regularmente a Direcção da FPG acerca das actividades da Comissão.
2. Elaborar anualmente um Plano de Actividades a entregar à Direcção da FPG, incluindo as necessidades de ferramentas e recursos, nomeadamente técnicos, financeiros e humanos para a persecução dessas actividades
3. Elaborar anualmente um Relatório de Actividades a entregar à Direcção da FPG.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 11 de 11

4. Elaborar anualmente um Relatório de Estatística a entregar à Direcção da FPG.
5. Realizar quaisquer outras actividades especificamente solicitadas pela Direcção da FPG.
6. Desenvolver uma eficiente comunicação com as demais Comissões e com os Órgãos Estatutários.

Regimento aprovado na reunião de Direcção nº 470, de 30/05/2017.